



CBM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 34.157.391/0001-74 - NIRE 33.3.0034652-0

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 28/03/2024

1. **Data, Hora e Local:** Em 28/03/2024, às 11h, de forma remota e digital através da plataforma eletrônica de reuniões "Microsoft Teams", conforme permitido pelo art. 124, §2º-A da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), considerando-se realizada, para todos os fins legais, na sede da CBM Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do RJ, RJ, na Av. Rio Branco, 1, cj. 807, Centro, CEP 20090-907. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A., em virtude da presença de acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença de Acionistas da Companhia que constitui Anexo I a esta ata, bem como os membros da administração da Companhia. Presente, ainda, a Sra. Thais Helena Ferreira Farat Cosentino, representante da PricewaterhouseCoopers, auditora independente da Companhia, conforme artigo 134, §1º da Lei das S.A. 3. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Alberto Caputo; e Secretário: Sr. Daniel Barreto Gelbecke. 4. **Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária:** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, o Parecer dos Auditores Independentes e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2023; 2) Aprovar a destinação do resultado do exercício; 3) Fixar a remuneração global da Administração da Companhia. **Assembleia Geral Extraordinária:** 4) Alterar o art. 4º (objeto) do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos dos acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: 5.1. Aprovar, por unanimidade, sem quaisquer emendas ou ressalvas, as contas da administração e as Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia referentes ao exercício social findo em 31/12/2023, as quais foram colocadas à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia, publicadas em 28/03/2024 no jornal Diário do Acionista, e enviadas oportunamente aos acionistas por mensagem eletrônica. 5.2. Aprovar, por unanimidade, a proposta da administração para que o prejuízo de R\$ 7.816.042,96 apurado no exercício social encerrado em 31/12/2023 seja absorvido pela reserva de lucros, conforme determinado pelo art. 189, §Único, da Lei das S.A. 5.3. Aprovar, por unanimidade, a fixação para os administradores da Companhia, para o presente exercício social, a remuneração global anual de até R\$ 2.368.839,08, em conformidade com o art. 14, §2º e com o art. 152 da Lei das S.A. 5.4. Aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de sócio ou acionista, em sociedades autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como em sociedades cujo objeto social seja correlato às atividades do mercado segurador." 5.4.1. Considerando a aprovação unânime da alteração do objeto social, não caberá direito de retirada a qualquer acionista da Companhia em razão da deliberação acima. 5.5. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente ata. 5.6. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta AGOE em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus parágrafos da Lei das S.A. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida e assinada por todos os acionistas presentes. A presente AGOE foi realizada a distância com a coleta das assinaturas por meio da plataforma *Adobe Sign*. Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconheceram e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta AGOE não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta AGOE produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. RJ, 28/03/2024. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. **Mesa:** Carlos Alberto Caputo - Presidente; Daniel Barreto Gelbecke - Secretário. JUCERJA - NIRE: 333.0034652-0, Protocolo: 2024/00445820-0, Data do protocolo: 23/05/2024. Certifico o arquivamento em 27/05/2024 sob o número 00006257840. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objeto - Artigo 1º - A CBM Participações S.A.** é uma sociedade anônima ("Companhia") que se rege pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Cidade do RJ, RJ, na Av. Rio Branco, 1, sala 807, Centro, CEP 20.090-907. **Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria e do Conselho de Administração, quando aplicável, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de sócio ou acionista, em sociedades em geral, inclusive em sociedades autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como em sociedades cujo objeto social seja correlato às atividades do mercado segurador. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 62.011.845,57, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 26.423.017 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Único -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Artigo 6º -** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes do aumento do capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), que será exercido no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **Capítulo III - Administração - Seção I: Disposições Gerais - Artigo 7º -** A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"). Caberá a tais órgãos exercer as funções e atribuições fixadas neste Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável. **Único -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S.A., bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Seção II: Conselho de Administração - Artigo 8º -** O Conselho de Administração será composto por 5 membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, com mandato unificado de 3 anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. **1º -** Na hipótese de ocorrer uma vacância de cargo de membro do Conselho de Administração decorrente de renúncia, incapacidade, morte ou por qualquer motivo previsto em lei, a Assembleia Geral indicará o seu respectivo substituto. **2º -** Na indicação e destituição dos membros do Conselho de Administração, observar-se-á as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas da Companhia. **3º -** Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, determinadas partes ao Acordo de Acionistas poderão indicar 1 representante para comparecer nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, comitês de assessoramento e conselhos da Companhia e atuar como observador ("Observador"). Os acionistas da Companhia, membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e conselhos da Companhia deverão assegurar que o Observador: (i) seja convocado e receba todo o material de suporte para as reuniões do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e conselhos juntamente com os membros do respectivo órgão; e (ii) possa comparecer de forma presencial ou remota nas reuniões nos termos do Art. 10 abaixo, sendo que constará das respectivas atas assinatura do Observador que estiver presente. O Observador não terá direito a voto e não poderá se manifestar em nenhuma das matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e conselhos juntamente com os membros do respectivo órgão, não se qualificando como administrador ou membro de comitês da Companhia. **Artigo 9º -** O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo ocorrer pessoalmente, por teleconferência ou videoconferência, na sede da Companhia ou em outro local acordado. **1º -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros 2 conselheiros agindo em conjunto, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente por escrito, com, no mínimo, 8 dias de antecedência. Do aviso de convocação deverá constar o local, a data, link da videoconferência (se aplicável), o horário (que deverá ser entre 8:00h e 13:00h horário de Brasília) e as matérias que serão deliberadas na respectiva reunião, acompanhada da documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação das matérias. **2º -** A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente convocada se todos os membros do Conselho de Administração comparecerem, ou se todos renunciarem às formalidades de convocação aplicáveis. **Artigo 10 -** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer membro do Conselho de Administração que não puder participar de uma reunião do Conselho de Administração, pessoalmente, por teleconferência ou videoconferência, terá o direito de entregar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da realização da respectiva reunião. **Artigo 11 -** A reunião do Conselho de Administração, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na ausência deste, o presidente da mesa deverá ser qualquer um dos presentes à reunião que seja escolhido pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes. Ao presidente da mesa caberá a escolha do secretário dentre os presentes na reunião do Conselho de Administração. **Único -** Cada conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações a serem tomadas nas reuniões do Conselho de Administração. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado os termos do Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes. **Artigo 12 -** Além das matérias atribuídas à sua alçada pela Lei das S.A. e observadas as disposições do Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação de dividendos da Companhia ou de suas controladas, e alterações às mesmas; (b) aprovação da remuneração do Diretor-Presidente e dos membros do Conselho de Administração; (c) concessão de crédito a qualquer empregado, acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor em montante superior a R\$ 500.000,00; (d) contratação ou concessão de empréstimos, créditos ou garantias, a não ser que tendo como contraparte um banco e efetuada no curso normal dos negócios; (e) contratação com acionistas, Partes Relacionadas da Companhia ou dos acionistas da Companhia, exceto por (i) contratos de prestação de serviços de administrador celebrados com Diretores ou membros do Conselho de Administração da Companhia; e/ou (ii) contratos expressamente previstos e aprovados no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia – entendendo-se por "Partes Relacionadas" de uma pessoa: (a) qualquer administrador de tal pessoa ou sociedade controladora, controlada por ou sob controle comum com tal pessoa; ou (b) parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; (f) contratação, pela Companhia ou suas controladas, de qualquer compromisso financeiro (fora aqueles já previstos neste Artigo) fora do curso normal dos negócios, que represente desembolso ou assunção de obrigação superior a R\$ 500.000,00, seja em uma única transação ou em uma série de transações dentro do mesmo exercício social, exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia – sendo certo que operações de seguro da Companhia não serão consideradas "compromissos financeiros" para os fins aqui descritos; (g) transações extrapatrimoniais ou que não constem no balanço patrimonial da Companhia, fora do curso normal dos negócios; (h) aprovação de custos rescisórios e/ou demissionais relativos à demissão ou destituição de um Diretor, de um membro do Conselho de Administração ou de um empregado, que excedam R\$ 1.000.000,00; (i) nomeação e destituição do responsável pela auditoria interna e do Diretor Financeiro da Companhia e de suas controladas; (j) nomeação e destituição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (k) aprovação de alterações relevantes aos métodos e práticas contábeis da Companhia ou de suas controladas; (l) aprovação de alterações relevantes às linhas de negócios da Companhia ou de suas controladas, exceto para fins de descontinuação de linhas de negócio com baixo desempenho tendo em vista o Plano de Negócios em vigor à ocasião, e sendo certo que o lançamento de novos produtos dentro de linhas de negócio preexistentes não será considerado uma "alteração relevante"; (m) aprovação de alterações relevantes às políticas de investimento da Companhia ou de suas controladas; (n) aprovação de alterações relevantes às estratégias de resseguro da Companhia ou de suas controladas; (o) aprovação do Plano de Negócios e quaisquer alterações relevantes ao mesmo; (p) aprovação do Orçamento Anual e de despesas extraordinárias em montante global superior a R\$ 250.000,00; (q) ajustamento, pela Companhia ou suas controladas, de uma arbitragem ou ação judicial que envolva montante superior a R\$ 1.000.000,00, com exceção de processos relacionados a seguros, tais como ações de subrogação e ações para recebimento de resseguro; (r) renúncia, pela Companhia ou por suas controladas, a direitos relevantes em favor de terceiros, com exceção de renúncias concedidas no curso normal dos negócios (inclusive no contexto de regulação de sinistros e de sinistros litigados); (s) a aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo operacional de valor superior a R\$ 500.000,00, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas dentro do mesmo exercício social, exceto se prévia e expressamente aprovado no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual; (t) concessão de qualquer garantia, caução ou fiança, ou criação de qualquer ônus sobre os ativos ou ações da Companhia ou de suas controladas, para garantir obrigações ou responsabilidades de terceiros, exceto por garantias prestadas pela Companhia ou suas controladas a terceiros no âmbito de sua atividade securitária (tais como seguros-garantia); (u) contratação de dívidas financeiras em montante superior a R\$ 5.000.000,00, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto por (a) contas a pagar a fornecedores no curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas; (b) financiamento para capital de giro da Companhia ou de suas controladas no curso normal dos negócios; ou (c) operações prévia e expressamente aprovadas pelo Plano de Negócios ou Orçamento Anual; (v) a abertura ou encerramento de qualquer uma das filiais da Companhia ou de suas controladas; (w) qualquer aprovação ou alteração ao Código de Conduta e Compliance da Companhia; (x) criação ou alteração à composição ou às atribuições de comitês de assessoramento; (y) contratação e destituição de empresas de auditoria externa independente da Companhia ou de suas controladas; e (z) outorga de qualquer procuração para executar os atos mencionados neste Artigo 12. **Único -** Os valores estabelecidos neste Artigo 12 devem ser ajustados pela inflação pelo índice IPCA-IBGE em 1º de janeiro de cada ano. **Seção III: Diretoria - Artigo 13 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 Diretores e, no máximo, 5 Diretores, acionistas ou não, para mandatos unificados de 3 anos, sendo 1 Diretor-Presidente, 1 Diretor Financeiro e 1 Diretor Jurídico e de Compliance e os demais sem designação específica (admitida a cumulação dos referidos cargos), todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição ou destituição antes do término do mandato. **Artigo 14 -** Os Diretores serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada Diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. **1º -** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos